



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais  
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais

OFÍCIO SEI Nº 218699/2022/ME

Brasília, 08 de agosto de 2022.

A Sua Excelência a Senhora,  
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO  
Governadora  
**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
Palácio da Abolição - Av. Barão de Studart, 505 - Meireles  
Fortaleza - CE - CEP: 60.120-000  
izolda.cela@ceara.gov.br

Assunto: : **Programa de Apoio às Reformas Sociais - PROARES III/ 2<sup>a</sup> Fase.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12120.100277/2022-78.

Senhora Governadora,

1. Faço referência à Reunião do GTEC, realizada no dia 5 de julho de 2022, na qual os representantes do Estado encaminharam a comprovação do desembolso de 50% e o empenho de 75% dos recursos do financiamento, apresentaram os resultados da 1<sup>a</sup> Fase do **PROARES**, bem como a nova Carta Consulta para a 2<sup>a</sup> fase do Programa.
2. Neste sentido, informo V.Sa. que o Grupo Técnico da COFIEX – GTEC manifestou-se favoravelmente a que o Estado dê continuidade à contratação do empréstimo relativo à 2<sup>a</sup> fase do Programa, dando por cumprida a ressalva (c) da Recomendação COFIEX nº 06/0104, de 19 de dezembro de 2013.
3. Vale ressaltar que a contratação do empréstimo está condicionada, ainda, ao cumprimento das ressalvas (a) e (b) da referida Recomendação COFIEX.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA**

Secretário de Assuntos Econômicos Internacionais

Secretário Executivo da COFIEX



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio dos Santos Rocha, Secretário(a) de Assuntos Econômicos Internacionais**, em 11/08/2022, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27038121** e o código CRC **50EBA0CF**.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFEX

104ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO N° 06/0104, de 19 de dezembro de 2013.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

**RECOMENDA**

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES III  
 2. Mutuário: Estado do Ceará  
 3. Garantidor: República Federativa do Brasil  
 4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID  
 5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 100.000.000,00  
 6. Valor da Contrapartida: no mínimo de US\$ 42.857.142,00

**1ª Fase**

1. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 50.000.000,00  
 2. Valor da Contrapartida: no mínimo de US\$ 21.428.571,00

**2ª Fase**

1. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 50.000.000,00  
 2. Valor da Contrapartida: no mínimo de US\$ 21.428.571,00

**Ressalva(s):**

- a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional;  
 b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal, e  
 c) A contratação da segunda fase está condicionada ao empenho de 75% e à liquidação de 50% dos recursos da primeira fase, bem como à apresentação de seus resultados e de carta consulta atualizada ao Grupo Técnico da COFEX - GTEC.

João Guilherme Rocha Machado  
Secretário-Executivo

Eva Maria Cella Dal Chiavon  
Presidenta

De acordo. Em 21 de dezembro de 2013

Miriam Belchior  
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**Nota:** A autorização concedida por essa Recomendação perderá efeitos depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação dessa no Diário Oficial da União.